



RESOLUÇÃO Nº 041/21 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble/RS, reunida ordinariamente em 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade de votos dos vereadores presentes, o Projeto de Lei nº 041/2021 de 14 de dezembro de 2021 que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dispõe sobre a sua organização e funcionamento”.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei ao Legislativo Municipal para análise o seguinte projeto de lei:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, de natureza consultiva e deliberativa e caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;



II – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

V – manifestar-se sobre o mérito de projetos que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI – propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII – apoiar o Poder Executivo na articulação com outros órgãos da administração pública federal estaduais;

VIII – participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

IX – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

X – articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federal e estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I – 04 (quatro) representantes do Município, sendo:

- a) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Administração;



- II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 2 (dois) indicados pelas entidades de defesa da mulher presentes no município;
 - b) 2 (duas) mulheres de destacada atuação junto à comunidade local, quanto a questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A função dos membros do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º Para cada mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – coordenar os trabalhos e representar o colegiado;
- II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV – resolver as questões de ordem;
- V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;



VII – apresentar, anualmente, ao colegiado, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;

VIII – solicitar ao Secretário Municipal de Assistência Social o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;

IX – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva, bem como suceder, no caso de vacância.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá, em sua estrutura, uma Secretaria Executiva, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, cuja composição será disciplinada no Regimento Interno, sendo garantido o apoio técnico e administrativo que necessitar, a ser prestado pela Coordenadoria Municipal da Mulher.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

I – executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;

II – instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e, quando solicitado, a terceiros;

III – organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;

IV – providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;

V – assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;

VI – encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;

VII – providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do Conselho na imprensa oficial do Município;

VIII – manter registro das atividades das comissões temáticas do Conselho, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;

IX – organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;

X – orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de assistência social quanto às ações do Conselho;



XI – outras que estiverem previstas no Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 10. São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretaria Executiva;

II – ter participação ativa nos trabalhos do colegiado e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as suas decisões;

III – divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV – contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de assistência social;

V – manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal dos direitos da mulher, indicadores sócio-econômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI – colaborar com o colegiado no exercício do controle social;

VII – desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII – atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;

IX – estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre direitos das mulheres;

X – acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da respectiva política.

SEÇÃO V



DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 2º Todas as reuniões serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 12. Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e terão força conclusiva.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com força normativa serão formalizadas como resoluções.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Na primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada no site oficial do município.

Art. 16. Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias firmados pela Coordenadoria Municipal da Mulher.



Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Armando Biavatti”,

Cacique Doble/RS, 21 de dezembro de 2021.

ÁLVARO ÂNGELO ROTINI,
PRESIDENTE.

Registre-se e Publique-se.

VER. MARCIO CAPRINI,
1º SECRETÁRIO.